



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

***“Altera a Lei Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”.***

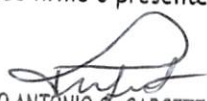
JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1.º** O artigo 17, caput e o § 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2.º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2018, data base de 31 de dezembro de 2017, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

Confere com original  
Por ser a expressão da  
Verdade firmo o presente

  
PEDRO ANTONIO O. GARCETE  
Diretor-Presidente do IPSMGLL  
Portaria 415 - 23/11/2015



001



## CUSTO SUPLEMENTAR

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		34.056.855,79					
1	2018	35.382.428,90	(1.325.573,11)	2.002.778,99	677.205,89	18,29%	3.702.601,89
2	2019	36.701.077,90	(1.318.649,00)	2.077.419,50	758.770,50	20,29%	3.739.627,91
3	2020	37.930.657,05	(1.229.579,15)	2.147.018,32	917.439,18	24,29%	3.777.024,19
4	2021	38.981.665,16	(1.051.008,12)	2.206.509,35	1.155.501,23	30,29%	3.814.794,43
5	2022	39.838.438,32	(856.773,15)	2.255.005,94	1.398.232,79	36,29%	3.852.942,37
6	2023	40.401.799,79	(563.361,47)	2.286.894,33	1.723.532,86	44,29%	3.891.471,80
7	2024	40.647.396,72	(245.596,93)	2.300.796,04	2.055.199,11	52,29%	3.930.386,52
8	2025	40.549.314,61	98.082,11	2.295.244,22	2.393.326,33	60,29%	3.969.690,38
9	2026	39.994.983,27	554.331,35	2.263.866,98	2.818.198,32	70,29%	4.009.387,28
10	2027	39.257.330,54	737.652,73	2.222.113,05	2.959.765,78	73,09%	4.049.481,16
11	2028	38.444.045,13	813.285,41	2.176.078,03	2.989.363,44	73,09%	4.089.975,97
12	2029	37.550.275,34	893.769,79	2.125.487,28	3.019.257,07	73,09%	4.130.875,73
13	2030	36.570.875,24	979.400,10	2.070.049,54	3.049.449,64	73,09%	4.172.184,49
14	2031	35.500.386,97	1.070.488,27	2.009.455,87	3.079.944,14	73,09%	4.213.906,33
15	2032	34.333.021,99	1.167.364,98	1.943.378,60	3.110.743,58	73,09%	4.256.045,39
16	2033	33.062.641,24	1.270.380,76	1.871.470,26	3.141.851,01	73,09%	4.298.605,85
17	2034	31.682.734,02	1.379.907,22	1.793.362,30	3.173.269,52	73,09%	4.341.591,91
18	2035	30.186.395,71	1.496.338,31	1.708.663,91	3.205.002,22	73,09%	4.385.007,83
19	2036	28.566.304,07	1.620.091,63	1.616.960,61	3.237.052,24	73,09%	4.428.857,90
20	2037	26.814.694,18	1.751.609,89	1.517.812,88	3.269.422,76	73,09%	4.473.146,48
21	2038	24.923.331,82	1.891.362,36	1.410.754,63	3.302.116,99	73,09%	4.517.877,95
22	2039	22.883.485,28	2.039.846,54	1.295.291,62	3.335.138,16	73,09%	4.563.056,73
23	2040	20.685.895,48	2.197.589,80	1.170.899,74	3.368.489,54	73,09%	4.608.687,29
24	2041	18.320.744,30	2.365.151,18	1.037.023,26	3.402.174,44	73,09%	4.654.774,17
25	2042	15.777.621,01	2.543.123,30	893.072,89	3.436.196,18	73,09%	4.701.321,91
26	2043	13.045.486,63	2.732.134,37	738.423,77	3.470.558,15	73,09%	4.748.335,13
27	2044	10.112.636,28	2.932.850,35	572.413,37	3.505.263,73	73,09%	4.795.818,48
28	2045	6.966.659,11	3.145.977,17	394.339,20	3.540.316,36	73,09%	4.843.776,66
29	2046	3.594.395,96	3.372.263,15	203.456,38	3.575.719,53	73,09%	4.892.214,43
30	2047	(18.105,61)	3.612.501,57	(1.024,85)	3.611.476,72	73,09%	4.941.136,58
31	2048	-	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-	-

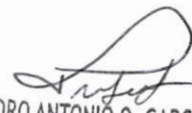
\* Custo Suplementar

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 28 de junho de 2018.

Confere com original  
Por ser a expressão da  
Verdade firmo o presente

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PEDRO ANTONIO O. GARCETE  
Diretor-Presidente do IPSMGLL  
Portaria 415 - 23/11/2015